



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

OBJETO: Contratação de empresa, operadora de plano de saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de forma continuada através da realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviço quando for o caso, destinado a atender aos servidores, vereadores e seus dependentes, nos moldes da Lei Municipal 525 DE 10/06/2026, e em conformidade com o disposto na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais normas aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 135.071,76 (cento trinta e cinco mil setenta e um reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **03/11/2026** às **14:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo de Compras 011/2026 - Processo Licitatório 010/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Braúnas, por meio da Pregoeira, Sr^a. Josimara da Silva, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Resolução 014/2023 e demais normas inerentes a matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, operadora de plano de saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de forma continuada através da realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviço quando for o caso, destinado a atender aos servidores, vereadores e seus dependentes, nos moldes da Lei Municipal 525 de 10/06/2026, e em conformidade com o disposto na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais normas aplicáveis.

1.2. A licitação será realizada em item único (julgamento global), a ser composto conforme os itens, conforme tabela, item 1.18 e constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem.

1.3. Tabela de Itens:

Faixa Etária	Servidores	Vereadores	Dependentes	Nº Total estimado de Vidas
0-18			12	12
19-23			3	3
24-28			1	1
29-33	1		1	2
34-38			1	1



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

39-43	1	3	2	6
44-48	1	1	3	5
49-53		2		2
54-58	1	1		2
59 ou mais		1	3	4
TOTAL				38

1.4. Os valores estimados, observados na tabela anterior, foram obtidos após pesquisa de mercado, com consequente elaboração de planilha estimativa, utilizando-se como método para obtenção do preço estimado, a qual identificou o valor máximo da contratação almejada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. A participação ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada de Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico <https://www.camarabraunas.mg.gov.br/> e portal transparência da Câmara Municipal de Braúnas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: (menor preço)

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Global dos objetos;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13 poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante, quando convocado, deverá encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos exigidos para fins de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02:00h (duas horas) contado do momento da convocação do Pregoeiro. Por decisão do pregoeiro, o prazo pode ser prorrogável por igual período, desde que haja solicitação motivada do licitante.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

7.4.2. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado, caso exigido no Termo de Referência, se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. A habilitação do licitantes será verificada por meio dos documentos anexados ao sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para:

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.13.1. O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade social, fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrição.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.17. O licitante deverá, sob pena de INABILITAÇÃO, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.24. O pregoeiro poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise das propostas e da documentação técnica.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camarabraunas.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br ou através do campo próprio na plataforma

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, em sítio eletrônico oficial, nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no item 12 do presente edital, o lance é considerado proposta.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico da Câmara Municipal de Braúnas, Portal Transparência da Câmara Municipal de Braúnas e plataforma informatizada de Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico sistema <https://ammlicita.org.br/>.

11.2. A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

11.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO,

Braúnas/MG, 09 de Outubro de 2026.

Josimara da Silva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Adm. Compras e Serviços nº. 011/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços de assistência à saúde, mediante plano privado de assistência médica, de abrangência e cobertura conforme especificado neste Termo de Referência, destinado aos servidores, vereadores e seus respectivos dependentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 525, de 10 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis.

1.2. A contratada deverá ser operadora de plano privado de assistência à saúde regularmente registrada e com autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mantendo durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela operadora, assegurando atendimento aos beneficiários nas especialidades médicas previstas na regulamentação vigente, bem como acesso a hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos integrantes da rede assistencial.

1.4. O plano deverá contemplar, no mínimo, todas as coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos de urgência e emergência, terapias e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

1.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e sem limitação quantitativa dos procedimentos cobertos contratualmente, observadas as Diretrizes de Utilização (DUT), períodos de carência, coparticipação e demais regras estabelecidas pela legislação vigente e pelas condições previstas neste Termo de Referência.

1.6. A inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários serão realizadas mediante solicitação formal da Administração, observando os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 525/2026, nas normas da ANS e nas regras contratuais.

1.7. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional:

- a) cartão de identificação físico ou digital;
- b) acesso eletrônico à rede credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

- c) aplicativo ou portal para consulta de rede assistencial, autorizações, segunda via de documentos e acompanhamento das solicitações;
- d) canais permanentes de atendimento ao beneficiário.

1.8. A operadora deverá manter Central de Atendimento disponível em regime compatível com os serviços prestados, inclusive para orientações, autorização de procedimentos e atendimento de urgência e emergência.

1.9. Sempre que houver alteração da rede credenciada, a contratada deverá comunicar previamente à Administração e aos beneficiários, observando as normas da ANS quanto à substituição de prestadores e à manutenção da qualidade da assistência.

1.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados por sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos prestadores de serviços de saúde.

1.11. O contrato terá natureza continuada, podendo sua vigência observar o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.12. A remuneração da contratada ocorrerá na forma estabelecida neste Termo de Referência, considerando o número de beneficiários efetivamente vinculados ao plano de saúde em cada competência, observado o regime de inclusão e exclusão cadastral previsto contratualmente.

1.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14. A contratada deverá observar integralmente os princípios da continuidade, eficiência, economicidade, qualidade da assistência, proteção ao consumidor e confidencialidade das informações dos beneficiários, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTDE
1	Contratação de empresa, operadora de plano de saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de forma continuada através da realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de	SERV	1



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

serviço quando for o caso, destinado a atender aos servidores, vereadores e seus dependentes, nos moldes da Lei Municipal 525 DE 10/06/2026, e em conformidade com o disposto na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais normas aplicáveis.

1.15. O quantitativo de beneficiários apresentado na tabela abaixo possui caráter exclusivamente estimativo, tendo como base o levantamento realizado pela Administração na data de elaboração deste Termo de Referência, destinando-se à formação da proposta de preços e à estimativa do valor da contratação.

1.16. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência do contrato, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, desligamentos, falecimentos, inclusão ou exclusão de dependentes e demais hipóteses previstas na Lei Municipal nº 525, de 10 de junho de 2026, não gerando à contratada direito à manutenção de quantidade mínima de beneficiários.

1.17. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos beneficiários efetivamente cadastrados e ativos em cada competência, observadas as inclusões e exclusões formalmente comunicadas pela Administração.

1.18. Para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar o quantitativo estimado de vidas discriminado na tabela a seguir:

Tabela de Padronização de Faixa etária, conforme art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 563, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2022/res0563_30_12_2022.html
<acesso em 17/06/2026>

Faixa Etária	Servidores	Vereadores	Dependentes	Nº Total estimado de Vidas
0-18			12	12
19-23			3	3
24-28			1	1
29-33	1		1	2
34-38			1	1
39-43	1	3	2	6
44-48	1	1	3	5
49-53		2		2
54-58	1	1		2



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

59 ou mais		1	3	4
TOTAL				38

1.19. Plano de Saúde Empresarial Acomodação Apartamento com Serviço Aeromédico.

1.19.1. Cobertura de prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma coparticipativa, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, aos beneficiários.

1.19.2. No contrato pactuado, deverá haver previsão, segundo os princípios da boa fé e probidade, para a cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos ex-servidores, aposentados e beneficiários titulares que, porventura se desligarem da Câmara Municipal de Braúnas, ou se aposentarem, e a seus dependentes, que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 conforme a Resolução Normativa nº 488/2022 da ANS e legislação regulatória vigente quando do evento;

1.19.3 O objeto deste Termo de Referência compreende, em todo território regional:

a) A prestação de serviços de profissionais da área da saúde em nível ambulatorial e hospitalar (eletivo e emergencial) e obstétrico;

b) Realização de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

c) Internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em Hospitais e Clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo (eletivos e emergências);

1.20. O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Ademais, são serviços comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado.

1.21 O objeto deste Estudo possui caráter continuado, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).

1.22 O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não se encontra no Plano de Contratações Anual 2025, em virtude do mesmo não ter sido elaborado. A contratação é necessária para garantir a continuidade, eficiência, economicidade e regularidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal. A justificativa definitiva deverá ser adaptada ao objeto específico. Foram observadas as premissas constantes do edital e das minutas contratuais analisadas, especialmente quanto à prestação continuada, fiscalização, gestão contratual e atendimento às normas legais aplicáveis.

2.2. Em junho de 2026 foi sancionado a Lei Municipal nº 525, que autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar Plano de Saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal de Braúnas.

2.3 A implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Braúnas é uma medida crucial que não apenas está em consonância com a legislação atual, mas também é essencial para promover o bem-estar e a saúde dos servidores públicos desta casa legislativa.

2.4 Contratar um plano de saúde, conforme descrito na Lei Municipal, garante que todos os funcionários (servidores e vereadores) tenham acesso a serviços médicos e hospitalares de qualidade, além de propiciar um atendimento mais célere. Isso é fundamental para assegurar que nenhum servidor do legislativo municipal seja privado do atendimento médico necessário devido a restrições financeiras ou limitações geográficas.

2.5 Além de proporcionar cuidados médicos quando necessário, um plano de saúde também desempenha um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção da saúde vez que devido a celeridade pode solucionar problemas mais rápidos. A oferta de consultas regulares, exames preventivos e acesso a tratamentos especializados contribui para a manutenção da saúde dos servidores e vereadores, reduzindo assim o absenteísmo e aumentando a produtividade no ambiente de trabalho.

2.6 Ao fornecer um benefício tão importante quanto o plano de saúde, a Câmara Municipal demonstra reconhecimento e valorização pelo trabalho de seus funcionários. Isso fortalece o compromisso e a lealdade dos colaboradores com a instituição, resultando em um clima organizacional mais positivo e produtivo.

2.7 A decisão de oferecer um plano de saúde vai além dos aspectos legais e administrativos. Reflete o compromisso da Câmara Municipal de Braúnas/MG com a responsabilidade social e o cuidado com seus servidores e vereadores. Essa medida reforça a imagem da instituição como um empregador responsável e preocupado com o bem-estar de todo o corpo técnico administrativo e com os vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

2.8 Importante destacar que o convênio médico disponibilizado será no modelo corporativo com coparticipação, permitindo o custeio pela Câmara Municipal com o percentual de 100% (cem por cento) das mensalidades dos servidores públicos.

2.8.1. As despesas de consultas, internações e/ou qualquer outra despesa não coberta pelo art. 5 da Lei 525 de 10/06/2026, são despesas de responsabilidade do servidor da CONTRATANTE, e deverão ser descontadas de seus rendimentos, obedecidos os limites legais de comprometimento de renda, podendo ser parcelado, conforme TERMO DE AUTORIZAÇÃO (Anexo do TR) de desconto que deverá ser assinada por todos os servidores/vereadores que manifestarem interesse na participação do plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do serviço, com as informações similares à especificação do termo de referência;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá entregar o serviço conforme descrito na proposta.

Sustentabilidade

4.5. Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de planos de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes. A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7. Diante das conclusões extraídas do processo n. 011/2026, a Administração não criou nenhuma objeção quanto a apresentação de produtos/marcas.

Subcontratação:

4.8. É vedada a subcontratação, salvo autorização expressa da Administração, para verificação da viabilidade para a autorização.

Garantia da Contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada conforme as retenções, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de serviços por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Cabe à CONTRATANTE cumprir o previsto e exigido pela lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores ou, na sua falta, a legislação pertinente que vier a substituí-la e demais normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

5.1.8.1 Fornecer os dados e documentos necessários para a execução dos serviços;

5.1.8.2 Participar das reuniões de coleta, análise e aprovação de dados e conteúdos relacionados;

5.1.8.3 Promover o acompanhamento da prestação do serviço, que será previamente gerido pelo FISCAL DO CONTRATO.

5.1.8.4 Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

5.2. São obrigações da CONTRATADA

5.2.1 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração da Câmara Municipal de Braúnas/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Braúnas/MG;

5.2.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

5.2.3 Ocorrendo danos, por ocasião dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade.

5.2.4 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.2.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo Câmara Municipal;

5.2.6 Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma à Câmara Municipal de Braúnas/MG;

5.2.7 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada durante o período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, nos moldes do presente contrato a ser realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.2.8 As carteirinhas, bem como, quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Braúnas/MG, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 12h às 17h. No caso de carteirinhas serem apenas digitais, deverá ser repassado instrução sobre como o beneficiário poderá acessá-la.

5.2.9 Não contendo a especialidade nas cidades que abrange o Vale do Aço, o plano de saúde deverá disponibilizar o serviço em âmbito regional.

5.2.10 Em caso de exclusão de Usuário do Plano de Saúde, a Câmara Municipal de Braúnas/MG comunicará o fato, imediatamente, à operadora, cessando desta forma, qualquer responsabilidade da câmara pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

5.2.11 Somente terão direito ao Plano de Assistência à Saúde contratado como beneficiário titular, aqueles inscritos mediante Termo de Adesão a ser assinado junto ao Recursos Humanos da Câmara Municipal.

5.2.12 A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) usuário(s), no Plano de Saúde, desde que devidamente indicados pela Câmara Municipal, observada a legislação que regula a relação de titulares e dependentes não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

5.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.3.1 Usuários - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

5.3.2 Beneficiário Titular – O empregado público de provimento efetivo e empregado público de provimento em comissão e agentes políticos da Câmara Municipal de Braúnas/MG.

5.3.3 Beneficiário Dependente - Os cônjuges, companheiros (as), filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste Termo de Referência.

5.3.4 Mensalidade Do Beneficiário Titular - Valor a ser estabelecido para pagamento pelo **beneficiário titular** quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo os seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

5.3.5 Rede Credenciada - Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.3.6 Abrangência Da Rede - Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

5.3.7 Operadora - Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada regional e garantia de atendimento de urgência e emergência, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.3.8 Plano De Assistência À Saúde - É um serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

5.3.9 Participação Do Empregado - Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde, no caso de necessidade de atendimentos fora das definições do Art. 3º da Lei Municipal 525/2026.

5.3.10 Carência - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

5.4 Plano De Saúde

5.4.1 Cobertura

5.4.1.1 A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.4.1.2 Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em Hospitais, Clínicas, Centros Médicos ou Consultórios, com cobertura integral do Rol vigente da ANS e suas atualizações

5.4.1.3 Atendimento emergencial, 24:00 horas/dia, todos os dias da semana, incluindo a assistência de Pediatra, Clínico Geral, Ortopedista, Cirurgião Geral, Ginecologia-Obstetra e Cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

5.4.1.4 Internações eletivas e emergenciais incluindo:

- Partos;
- Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

- a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) idosos a partir dos 60 anos de idade;
- c) pessoas portadoras de deficiências.
- Assistência hospitalar ao aidético, conforme 9656/98;
- Diárias hospitalares e de UTI sem limite, bem como todas as taxas de sala (neonatal, criança e adulto);
- Diárias de maternidade e berçário;
- Todos os exames complementares durante a internação;
- Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo oxigênio, transfusão de sangue e de seus derivados);
- Materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses diversas, gesso, marcapasso provisório e definitivo e lente intraocular; Serviços dietéticos gerais; Serviços gerais de enfermagem em hospital e fisioterapia.

5.4.1.5 Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), Lei 9656/98:

- Análises Clínicas incluindo: Exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos;
- Imuno fluorescentes, RIE (Radio Imuno ensaio);
- Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;
- Estudo histológico e anatomopatológico de porções/órgãos variados,
- Biopsia;
- Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes;
- Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso - (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal), com participação do radiologista intervencionista, se necessário;
- Ecocardiografia uni e bidimensional com doppler sem cor e colorido;
- Exames Endoscópicos diversos e Terapia Endoscópica;
- Laparoscopia exploratória e terapêutica;
- Medicina Nuclear (para diagnóstico e tratamento) - Radioisótopos e Cintilografias;
- Eletrocardiografia;
- Ergometria (esteira e bicicleta);
- Holter de 12 e 24h e Monitorização com Mapeamento Ambulatorial de Pressão - Arterial MAPA de 24h;
- Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico tratamento); Estudos hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia; Arteriografia;
- Angiografia;
- Estudos eletroencefalográficos e mapeamento cerebral;
- Eletromiografia;
- Fluoresceinografia;
- Provas de função pulmonar;
- Tomografia computadorizada das diversas partes do corpo;
- Ressonância magnética das diversas regiões do corpo,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

- Densitometria óssea;
- Mamografia;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Audiometria e Impedanciometria;
- Exames e testes alergológicos;
- Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso, exceto para RPG (reeducação - postural global) limitada a 01(um) tratamento por beneficiário;
- Radioterapia;
- Quimioterapia;
- Hemoterapia;
- Litotripsia;
- Colocação de gesso e similares;
- Diálise / Hemodiálise;
- Amniocentese / Coriocentese;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina a laser);
- Tratamento de varizes;
- Gasoterapia;
- Inala terapia, inclusive emergencial.

5.4.1.6 E demais serviços e procedimentos estabelecidos na Lei Nº 9.656/98, Resolução Normativa da ANS – RN Nº 465/2021, anexos e suas alterações posteriores e legislação complementar.

5.4.1.7 Eventos em Saúde da ANS vigente e a vigor e conforme as Resoluções Normativas da ANS e outras que advierem na vigência do contrato;

5.4.1.8 Todos os serviços serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA e não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRM-MG sua REDE AMPLA.

5.4.2 No plano de assistência à saúde oferecido pela operadora, para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, exigida a carência de 24 horas, a partir da assinatura do contrato, para casos de urgência e emergência, nos termos do disposto no art. 12, V da lei 9.656/98

5.4.2.1 Para os fins da aplicação disposta no item anterior (grupo inferior a 30 vidas), a CONTRATADA poderá exigir dos novos beneficiários que ingressarem no plano o preenchimento da Declaração de Saúde fornecida pela operadora, orientada por entrevista qualificada ou perícia médica inicial sem custos para o segurado, nos moldes dos artigos 5º e 7º da RN nº 558/2022 da ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.4.2.2 Identificada Doença ou Lesão Preexistente (DLP) pela Declaração de Saúde em contrato com menos de 30 (trinta) vidas, a CONTRATADA poderá aplicar a Cobertura Parcial Temporária (CPT) pelo prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de inclusão do beneficiário, período no qual ficará suspensa a cobertura para procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia (UTI) e cirurgias decorrentes exclusivamente da patologia declarada, conforme Art. 11 da Lei nº 9.656/1998.

5.4.2.3 Em substituição à CPT, a CONTRATADA poderá oferecer ao beneficiário a opção de Agravo Financeiro, consistente em acréscimo no valor da contraprestação pecuniária, visando dar cobertura integral imediata aos procedimentos relacionados à DLP diagnosticada, consoante o Art. 2º, inciso III, da RN nº 558/2022 da ANS.

5.4.2.4 A existência de Cobertura Parcial Temporária – CPT não impedirá o atendimento das situações caracterizadas como urgência ou emergência, cuja carência obrigatória é de 24 (vinte e quatro) horas da adesão, observadas, contudo, as disposições específicas da legislação e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS aplicáveis às doenças e lesões preexistentes.

5.4.2.1.4. Nos casos em que o atendimento de urgência ou emergência estiver relacionado à doença ou lesão preexistente submetida à CPT e houver necessidade de procedimentos cirúrgicos, utilização de leitos de alta tecnologia ou realização de procedimentos de alta complexidade abrangidos pela CPT, serão observadas as condições e limitações previstas na Resolução CONSU nº 13/1998 e demais normas vigentes da ANS — inclusive o limite de cobertura financeira para o atendimento ambulatorial nas primeiras 12 (doze) horas —, bem como as regras relativas à continuidade do atendimento e à remoção do beneficiário, quando cabível.

5.4.2.5 Retornando o contrato à marca igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários ativos, restará automaticamente restabelecida a isenção integral de carências e de CPT para todas as novas adesões solicitadas em até 30 (trinta) dias da vinculação do servidor ou vereador à Câmara Municipal (CONTRATANTE), nos termos da regulamentação geral da ANS.

5.4.3 A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será REGIONAL, e para atendimentos de **urgência** e **emergência**, será conforme definição abaixo:

5.4.3.1 Urgência: atendimentos decorrentes de ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, inclusive acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

5.4.3.2 Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.4.4 Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

5.4.5 O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, **conforme regras estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde.**

5.4.6 Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química.

5.4.7 Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

5.4.8 A operadora de saúde deverá disponibilizar o serviço de remoção aérea em todo o território nacional – **Serviço Aeromédico**, para os casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI, nos termos estabelecidos pela ANS.

5.4.9 Modalidade do Plano de Saúde:

5.4.9.1 O Plano disponível deverá possuir as seguintes características:

Plano	Descrição	Acomodaçã o	Abrangência	Urgência/ Emergência	Transporte Aeromédico
Coletivo Empresarial	Assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa	Apartamento	REGIONAL	Nacional (por meio de rede própria (quando disponível), conveniada/afili ada/contratada/ referenciada).	Sim

5.4.9.2 Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante) havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.4.9.3 A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.

5.4.9.4 Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA podendo ser somente em formato digital (por aplicativo/portal), a cada um dos servidores e agentes políticos e dependentes legais. A utilização da carteirinha digital será autorizada pela Câmara Municipal de Braúnas/MG, desde que tal procedimento não acarrete dificuldades operacionais para uso da rede credenciada por parte dos beneficiários.

5.4.9.5 Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Braúnas/MG fornecerá à contratada relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e demais dados necessários ao respectivo cadastro na operadora. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação com o respectivo cadastro para possibilitar o acesso pelo aplicativo/portal da operadora.

5.4.9.6 A CONTRATADA manterá uma rede própria, conforme abrangência, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência deste Termo de Referência.

5.4.9.7 Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

5.4.9.8 Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.4.9.10 A operadora de saúde deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, bem como manter em pleno funcionamento seu portal de serviços ao cliente (Website e Aplicativo para smartphone IOS e Android)

5.4.10 Rede Credenciada

5.4.10.1 Local e horário da prestação dos serviços

5.4.10.2 Os serviços deverão ter cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais coberturas previstas neste Termo de Referência, e em casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, por meio de rede própria (quando disponível), conveniada/afiliada/contratada/referenciada ou através de reembolso.

5.4.10.3 A Contratada deverá oferecer os serviços objeto do Termo de Referência no Vale do Aço em Minas Gerais.

5.4.10.4 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24h (vinte e quatro horas), sete dias por semana.

5.5 Da inscrição, exclusão e inclusão de beneficiários

5.5.1 Os usuários serão inscritos eletronicamente e/ou em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora pelo GESTOR DE CONTRATOS;

5.5.2 A Câmara Municipal de Braúnas/MG, através do setor de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal após autorização do Presidente da Câmara;

5.5.3 Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá o GESTOR DE CONTRATOS informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior à data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

5.5.4 Fica reservado a Câmara Municipal de Braúnas/MG o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.5.5 Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Braúnas, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

5.5.6 No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito ao Recursos Humanos da Câmara Municipal, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

5.5.7 Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

5.6 Dos beneficiários

5.6.1 Beneficiários Titular: São considerados beneficiários titulares os servidores, e vereadores ativos, assim considerados os efetivos e os comissionados oriundos dos quadros da Câmara Municipal de Braúnas/MG.

5.6.2 Beneficiários dependentes: São considerados beneficiários dependentes:

- a) Cônjuges ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- b) Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, com aproveitamento, e não tenham rendimentos ou recursos próprios;
- d) Os menores sob tutela ou curatela;

5.6.3 Estimativa de beneficiários: A estimativa de beneficiários foi realizada com base no número de vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Braúnas/MG, incluindo seus dependentes. É importante ressaltar que a Câmara Municipal arcará com os custos do plano de saúde para os titulares e dependentes. A adesão ao plano para os titulares e dependentes é opcional, ficando a cargo do servidor titular decidir se deseja ou participar, e se deseja ou não incluir seus dependentes. No caso de interesse do servidor em incluir seus dependentes no plano, os custos adicionais serão de agregados no valor cotado.

5.6.4 A proposta deverá ser apresentada contemplando as faixas etárias ou plano linear, em observância a Resolução Normativa ANS nº 563/2022, e conforme tabela aportada no item 1.18.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.6.5 O reajuste dos preços cobrados no contrato celebrado com a empresa contratada, ocorrerá devido a fatores estipulados pela operadora, desde que comprovada pela Empresa Vencedora do plano de saúde, pois é provado que a o reajuste de planos de saúde coletivos é baseado em **negociação**, principalmente entre a operadora e a empresa contratante, e não está sujeito ao teto de reajuste da ANS.

5.6.6 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa vencedora poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Braúnas/MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.

5.6.7 Na hipótese da Câmara Municipal de Braúnas/MG e a operadora de saúde não chegarem a um acordo, caso a mesma solicite manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a operadora de saúde poderá solicitar rescisão contratual com antecedência mínima de 06 (seis) meses, visto que a assistência médica é um serviço essencial em que não se pode interromper seu fornecimento, devendo haver prazo razoável para que a contratante conclua um novo processo licitatório.

5.6.8 O serviço de remoção aérea – aeromédico deverá estar incluso no preço fornecido conforme tabela não devendo emitir cobrança/fatura separada.

5.7 Da carência exigida para prestação do objeto

5.7.1 Os períodos de carência exigidos, quando exigidos pelo plano de saúde, poderão ser de no máximo:

5.7.1.1. - 30 (trinta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para consultas e exames clínicos patológicos e complementares;

5.7.1.2 - 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para internação clínica ou cirúrgica;

5.7.1.3 - 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para serviços especializados;

5.7.1.4 - 300 (trezentos) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para parto normal e cesárea;

5.7.1.5 - 24 horas (vinte e quatro horas) após o início da vigência da prestação dos serviços para urgências e emergências, acidentes, complicações no processo gestacional, risco imediato à vida e lesões irreparáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.7.2 Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições (desde que a inclusão se faça dentro do período de trinta dias contados a partir do início da relação jurídica - admissão, casamento, nascimento etc.) e preços dos seus integrantes iniciais.

5.7.3 Conforme disposição do Art. 6º da Resolução Normativa ANS Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a **30 (trinta) beneficiários** não poderão ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

5.8 Do parâmetro para a definição das mensalidades

5.8.1 Os valores das mensalidades serão definidos na Proposta Vencedora seja por faixa etária ou linear independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

5.9 Plano de Inativos / Ex-servidores e vereadores:

5.9.1 A contratação do plano de saúde para ex-servidores e vereadores será em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2022, artigo 13, inciso II (Resolução em anexo ao Processo de Compras), ou seja, o plano de assistência à saúde ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, na forma do artigo 17, será exclusivo ao grupo de ex-funcionários e separado do plano dos empregados ativos.

5.9.2 Para os ex-empregados demitidos ou aposentados regularmente inscritos pelo CONTRATANTE e que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, poderão ser mantidos no plano na condição de inativos nas idênticas condições do contrato ao qual pertenciam quando da vigência do contrato de trabalho, nos termos da lei 9.656/98 e legislação regulatória vigente.

5.9.3 Aos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o custeio do plano incluídos em contrato a parte, na hipótese do Art. 13, II da RN nº 488/2022, poderão incluir extensivamente ao contrato de apartado o seguinte grupo familiar:

- a)** Cônjuge,
- b)** Filho natural ou adotivo de ambos os sexos, enquanto solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade e os inválidos de qualquer idade,
- c)** os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros, até a idade de 24(vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, com aproveitamento, e não tenham rendimentos ou recursos próprios
- d)** companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.9.4 A manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde (carteira apartada) exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os servidores e vereadores ativos.

5.10 Dos serviços a serem prestados pela contratada

5.10.1 O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 428, de 7 de novembro de 2017, em vigência a partir de 02/01/2018, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

5.10.2 Deverá ter abrangência regional, com coparticipação e com padrão de acomodação em apartamento.

5.10.3 Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais.

5.10.4 Deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.10.5 Deverá abranger os serviços referentes as especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia de acordo com as disposições da ANS.

5.10.6 A contratada deverá possuir na sua rede credenciada/referenciada, médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos que realizam exames complementares, credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.10.7 A comprovação da rede mínima de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência e deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento. A apresentação pode ser realizada através de endereço eletrônico.

5.10.8 Para orientação dos beneficiários a contratada deverá disponibilizar aos beneficiários acesso informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

5.10.9 A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada.

5.10.10 É obrigatória a cobertura, sem limites financeiros, para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, respeitado o disposto na Resolução nº 465/2021 da ANS e suas alterações posteriores.

5.11 Exclusões de cobertura

5.11.1 Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar e medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- f) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, à exceção dos honorários e materiais utilizados;
- g) Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;
- h) Despesas de acompanhantes, **excepcionadas**:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

- Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 (dezoito) anos;
- Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências;
- Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

- i) Cirurgias para mudança de sexo;
- j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- k) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;
- l) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas a Operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;
- m) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- n) Inseminação artificial;
- o) Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- p) Transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos;
- q) Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- r) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- s) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- t) Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- u) Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.
- v) Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;
- w) Procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- x) Aplicação de vacinas;
- y) Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- z) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- aa) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- bb) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

Mecanismos formais de comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

5.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

5.4.1. Ordem de Serviço;

5.4.2. Ata de Reunião;

5.4.3. Ofício;

5.4.4. Sistema de abertura de chamados (quando disponível);

5.4.5. E-mails e Cartas (quando necessário);

Formas de Pagamento

5.5. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 01 (um) dias útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 01 (um) dias útil, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. Os prazos mencionados acima poderão sofrer alterações conforme necessidade da Administração

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.23. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo tenha sido efetuado a assinatura do contrato, detalhando os valores no respectivo documento fiscal, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

7.24. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.24.1. Havendo a antecipação de pagamento conforme previsto no item 7.22. após o término da entrega dos serviços, a CONTRATANTE fará o pagamento do restante do documento fiscal emitido, a CONTRATADA, dentro dos prazos previstos no item 7.16

7.25. Fica a CONTRATADA obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.25.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.25.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.26. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.27. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA

7.28. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.29. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela CONTRATADA:

7.29.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela CONTRATADA, para a antecipação do valor remanescente;

7.29.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, no percentual de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação.

7.30. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

8.2. O regime de execução do contrato será parcelado.

Exigência de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.21. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.33. O licitante deverá apresentar as seguintes Declarações:

8.33.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

8.33.2 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

8.33.3 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.33.4 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.33.5 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

8.33.6 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.33.7 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.33.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.34. As declarações poderão ser apresentadas de forma eletrônica na plataforma, na forma de anexo individual ou unificada, sendo os textos acima modelos, podendo haver adequações, desde que mantido a essência da declaração.

Parágrafo Único. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DEMAIS DOCUMENTOS

8.35. Comprovação de registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

8.36 Comprovação do registro dos planos oferecidos na proposta comercial na ANS, através de documento emitido pela ANS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será determinado conforme as normas do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 10

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 01.031.0001.2004.0000.3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA COPARTICIPAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DADOS DO EMPREGADOR

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Braunas/MG

CNPJ: 03.341.970/0001-49

DADOS DO EMPREGADO (Titular)

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

DADOS DO PLANO DE SAÚDE

Operadora/Administradora: _____

CNPJ: _____

Número da Carteira: _____

Validade: _____

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular do plano de saúde contratado, autorizo, de forma expressa e irrevogável, a CONTRATANTE a descontar em minha folha de pagamento os valores referentes à coparticipação decorrentes da utilização de serviços médicos, hospitalares, exames e terapias por mim e/ou por meus dependentes. Declaro estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

Cobrança: Os valores descontados correspondem à minha cota-parte de coparticipação, conforme as regras e percentuais estipulados no contrato do plano de saúde.

Limites: Caso a soma dos descontos exceda a minha margem consignável ou por qualquer motivo o desconto em contracheque não seja efetivado, autorizo o parcelamento obedecendo ao limite de margem consignável.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Braúnas, ____ de _____ de _____

Assinatura do servidor/vereador - Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAUNAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 03.341.970/0001-49, sediada na Rua João Emiliano, nº 74, centro Braúnas – Minas Gerais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **GILMAR MARQUES FERREIRA** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número _____ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 011/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026**, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa, operadora de plano de saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de forma continuada através da realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviço quando for o caso, destinado a atender aos servidores, vereadores e seus dependentes, nos moldes da Lei Municipal 525 DE 10/06/2026, e em conformidade com o disposto na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais normas aplicáveis..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 011/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, realizado com fundamento edital de licitações e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, juntamente das demais normas aplicáveis.

2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria Legislativa da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total contratado, para o período de **12 (doze) meses**, para a execução dos serviços objeto do presente contrato é o valor global de **R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

3.2 – O valor retromencionado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, assim como os lucros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência da execução dos serviços objeto do presente contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de ____/____/2026 a ____/____/2027, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O prazo para início dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração **CONTRATANTE**, com devida apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária

FICHA: 10

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 01.031.0001.2004.0000.3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.3 receber os serviços pelo CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

7.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o a prestação dos serviços;

7.7 Acompanhar a realização dos serviços, garantindo assim que os mesmos sejam executados em conformidade com as normas aplicáveis;

7.8 . Cabe à CONTRATANTE cumprir o previsto e exigido pela lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores ou, na sua falta, a legislação pertinente que vier a substituí-la e demais normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

- Fornecer os dados e documentos necessários para a execução dos serviços;
- Participar das reuniões de coleta, análise e aprovação de dados e conteúdos relacionados;
- Promover o pagamento pela prestação do serviço, que será previamente aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO.
- Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

- 8.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para suspender a prestação dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 8.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissional, treinados e qualificados para a prestação dos serviços;
- 8.7. Atender aos requisitos definidos no Termo de Referência do edital de licitações, além do cumprimento das normas da ANS e demais legislações regulatórias
- 8.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.9. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos serviços prestados.
- 8.10. A licitante vencedora deverá comprometer-se a prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 8.11. Obedecer fielmente os prazos fixados pela Câmara Municipal de Braúnas, no que diz respeito ao início dos serviços e quanto aos prazos de atendimento das solicitações;
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

8.13. Pagar todos os impostos, taxas, obrigações fiscais e todas as despesas operacionais que incidam sobre os SERVIÇOS contratados.

8.14. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A **CONTRATADA** realizará o serviço, conforme especificações, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Braúnas.

9.2 – A **CONTRATADA** não poderá cobrar da **CONTRATANTE** nada além do previsto nos termos pactuados, salvo aqueles necessários a serem definidos, pactuados por meio de termo aditivo.

9.3 – A **CONTRATADA** acompanhará a execução dos serviços, e juntamente do faturamento observará relatório emitindo com informações sobre os serviços realizados:

9.4 – Qualquer atividade necessária a ser executada não prevista neste documento, poderá ser formalizada por meio da celebração e termo aditivo.

9.5 Havendo necessidade de inclusão de regras e/ou cláusulas para adequação das regras e padrões da ANS, poderá este documento ter aditivos e anexos para melhor detalhar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O faturamento será feito mediante execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Legislativa e/ou Controle Interno, transcorrido o prazo necessário para tramitação no setor de Contabilidade da parte **CONTRATADA**;

10.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia das certidões/certificados de regularidade relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados;

10.3 – A parte **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com aqueles que foram contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

10.4 – A parte **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela parte **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à parte **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14.133/2021;

11.2 – A parte **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte **CONTRATADA**;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da **CONTRATANTE**;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE** ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14.133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14.133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

14.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – De acordo com a conveniência da parte **CONTRATANTE** e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 – A parte **CONTRATANTE** poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte **CONTRATADA** direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA METODOLOGIA DE REAJUSTE ANUAL E DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS (POOL DE RISCOS)

15.1 O reajuste dos valores das mensalidades do plano de saúde ocorrerá anualmente, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, tendo como base a variação dos custos assistenciais e o índice de sinistralidade, em estrita observância à Resolução Normativa ANS nº 565/2022 ou outra que venha a sucedê-la.

15.1.1 O reajuste dos valores das mensalidades do plano de saúde ocorrerá anualmente, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, tendo como base a variação dos custos assistenciais e o índice de sinistralidade, em estrita observância à Resolução Normativa ANS nº 565/2022 ou outra que venha a sucedê-la.

15.1.2 Da Regra Geral (Cálculo Isolado): O percentual de reajuste anual será calculado, prioritariamente, de forma isolada, considerando exclusivamente a sinistralidade e a variação de custos apurada na massa de beneficiários (servidores, vereadores e dependentes) vinculada à **CONTRATANTE**, desde que o contrato mantenha o quantitativo mínimo de vidas exigido pela regulamentação vigente da ANS para o cálculo individualizado.

15.1.3 Da Aplicação da Metodologia do Agrupamento (Pool de Riscos): Caso o número total de beneficiários ativos vinculados a este contrato sofra redução — decorrente de exonerações, demissões, falecimentos, encerramento de mandatos eletivos ou exclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

voluntária —, vindo a se tornar inferior ao limite mínimo de vidas estabelecido pela regulamentação da ANS no mês de apuração, o contrato será automaticamente incluído na metodologia de Agrupamento de Contratos (Pool de Riscos), nos moldes do Art. 35 da RN ANS nº 565/2022.

15.1.4 Da Unicidade e Diluição do Risco: Uma vez enquadrado no Pool de Riscos por força do item anterior, o reajuste anual aplicado à CONTRATANTE deixará de ser calculado de forma isolada e passará a seguir o percentual único e idêntico apurado pela CONTRATADA para todo o grupo de microfaturamentos de sua carteira que se enquadrem no mesmo critério normativo da ANS, assegurando a diluição do risco atuarial de forma coletiva.

15.1.5 Dos Deveres de Transparência e Publicidade: Ocorrendo a aplicação do agrupamento (Pool de Riscos), a CONTRATADA obriga-se a cumprir os requisitos de publicidade dispostos no Art. 39 da RN ANS nº 565/2022, sob pena de nulidade do reajuste:

- a) Divulgar formal e publicamente em seu sítio eletrônico oficial o percentual de reajuste único calculado para o agrupamento até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano;
- b) Aplicar o índice unificado ao contrato da CONTRATANTE estritamente no mês de aniversário da apuração, desde que compreendido no período regulamentar de validade da carteira;
- c) Fornecer ao setor de Recursos Humanos e ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE a memória de cálculo simplificada e o extrato dos critérios técnicos exigidos pela ANS que justificaram o percentual unificado.

15.1.6 Do Retorno ao Regime Isolado: Caso novas movimentações de pessoal elevem o número de beneficiários ativos novamente para patamar igual ou superior ao limite mínimo exigido pela ANS antes do período de fechamento do próximo cálculo de reajuste anual, o contrato sairá automaticamente do Pool de Riscos e retornará à metodologia de cálculo isolado por sinistralidade própria prevista no item 15.1.2.

15.1.7 Da Inexistência de Conflito com a Proposta Inicial: A aplicação da variação anual decorrente desta Cláusula incidirá de forma linear sobre os preços unitários por faixa etária fixados na proposta comercial vencedora da licitação, respeitando o critério de julgamento por menor preço global fixado no certame.

15.2 Fica estipulado que o cálculo do reajuste observará estritamente a variação dos custos assistenciais gerados exclusivamente pelos beneficiários vinculados a este contrato, sendo vedada a inclusão de sinistros de outros grupos da operadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

15.3 Para a efetivação do reajuste, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, apresentando:

- a) Relatório atuarial detalhado contendo o demonstrativo de receitas e despesas assistenciais do período;
- b) Memória de cálculo detalhada contendo a fórmula matemática aplicada;
- c) Extrato de utilização individualizado (omitindo dados sensíveis protegidos pela LGPD, mas garantindo a auditoria de consultas, exames e internações computados).

15.4 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação comprobatória prevista no item 15.3, o reajuste por sinistralidade será considerado nulo, aplicando-se subsidiariamente apenas o índice IPCA/IBGE acumulado no período ou o índice oficial estipulado pela ANS para planos individuais, o que for menor, sendo que índice negativo ou igual a zero, não causará modificação do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

17.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 011/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 e da proposta da **CONTRATADA**.

17.2 – Constituem anexos do presente contrato:

17.2.1 – as especificações do Termo de Referência;

17.2.2 – a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**;

17.2.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

18.1. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta no Município de Braúnas, pela prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 041/2023, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.341.970/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: licitacao@camarabraunas.mg.gov.br

End.: Rua João Emiliano, 74 centro Braúnas MG TELEFAX: (33) 34251123

imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

18.1.1. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 041/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR PERDA DE VÍNCULO INSTITUCIONAL:

19.1 Ocorrendo a exoneração, demissão, aposentadoria do servidor, ou o encerramento/perda do mandato eletivo do vereador, cessará imediatamente o direito ao custeio do plano de saúde por parte da Câmara Municipal de Braúnas/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Braúnas – MG, (Local e data).

GILMAR MARQUES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____